



000327

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.596, DE 15 DE *dezembro* DE 1.998 .

Disciplina a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais no exercício de 1.998.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que no corrente ano de 1.998 o calendário aponta três feriados com ocorrência em uma 5ª feira, Corpus Christi (11/06), Confraternização Universal (01/01), Data Magna do Estado (09/07), e um feriado em uma 3ª feira - Tiradentes (21/04);

CONSIDERANDO que o fechamento das repartições públicas municipais no dia imediato a tais feriados - sexta-feira - ou no imediatamente anterior - segunda-feira - propiciará aos servidores municipais melhor aproveitamento dos dias de repouso;

CONSIDERANDO que a adoção dessa medida deverá ser feita sem redução no número global das horas de trabalho, de forma a não acarretar prejuízo para o bom andamento dos serviços e nem caracterizar malversação do dinheiro público, mediante concessão de folgas não previstas no calendário oficial de feriados aos servidores municipais;



000328

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval e o dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Decreto nº 8.445, de 31/01/97, veio atender, a antiga aspiração dos servidores, externada ao Executivo Municipal pela Presidência de seu Sindicato, sem acarretar prejuízos para o serviço, convindo portanto a adoção de medida similar no ano de 1.998;

DECRETA :

ARTIGO 1º - Fica suspenso o expediente nas unidades públicas municipais nas seguintes datas:

- dia 02/01/98 - sexta-feira
- dias 23 e 24/02/98 (Carnaval)
- dia 20/04/98 - segunda-feira
- dia 12/06/98 - sexta-feira
- dia 10/07/98 - sexta-feira
- dia 24/12/98 (véspera do Natal) - 5ª feira
- dia 31/12/98 (véspera do Ano Novo) - 5ª feira

PARÁGRAFO ÚNICO - O Expediente após o período do Carnaval voltará à normalidade a partir das 14:00 horas do dia 25/02/98 - Quarta-feira de Cinzas.

ARTIGO 2º - Os servidores municipais beneficiados com a medida prevista no artigo 1º, durante o período de 05/01 a 01/12, terão seu horário normal de trabalho acrescido de 15 minutos diariamente, no final da jornada matutina, de acordo com definição que contou com a



000329

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

anuência da Presidência do Sindicato, expressa ao Executivo Municipal por correspondência datada de 01/12/97.

PARÁGRAFO ÚNICO - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores municipais, observado o respectivo registro de ponto.

ARTIGO 3º - Excetua-se do disposto nos artigos 1º e 2º do presente Decreto as seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal - Adulto, Infantil e Odontológico;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Mercado Municipal;
- h) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário;

ARTIGO 4º - O Departamento de Obras Públicas, o Departamento de Serviços Urbanos e a Área de Transportes Internos ficam obrigados a manter pessoal de plantão nas datas indicadas no artigo 1º e seu parágrafo único e no artigo 2º, para atender a emergências e ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 5º - Caberá à chefia de cada unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto.



000330

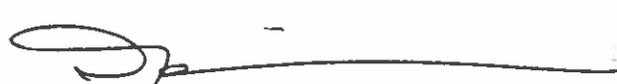
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *15 de dezembro* de 1.99, 352º à elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *15 de dezembro* de 1.99 .


MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DE ÁREA